



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Outubro de 2002



Série

Número 207

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 124/2002

Despacho n.º 125/2002

Despacho n.º 126/2002

Despacho n.º 127/2002

Aviso

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2002

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2002

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2002

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2002

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 32 /2002

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho conjunto**

Constituição de Fundo Permanente

Sendo de toda a conveniência que a Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas (DPMV), do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, possa proceder a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente ou ainda porque, nalguns casos, por exigência do fornecedor, apenas podem ser concretizados se efectuados a pronto pagamento, determina-se:

- 1.º - É constituído na Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas (DPMV), do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, um fundo permanente, no valor de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros e zero centimos), de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, pertencentes aos investimentos do plano “Mecanização agrícola” e “Gestão de equipamento mecânico”, que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido:

Sec. 10, Cap. 50, Div. 07, Sub.Div. 02	
02.02.07 (Material de transporte - peças) . . .	€ 500
02.02.08 (Outros bens não duradouros)	€ 500
02.03.02 (Conservação de bens)	€ 500

Sec. 10, Cap. 50, Div. 50, Sub.Div. 01	
02.01.05 (Outros bens duradouros)	€ 100
02.02.07 (Material de transporte - peças) . . .	€ 500
02.02.08 (Outros bens não duradouros)	€ 500
02.03.02 (Conservação de bens)	€ 500
02.03.10 (Outros serviços)	€ 100

- 2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será aberta na Caixa Geral de Depósitos uma conta à ordem em nome da Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas.
- 3.º - A conta referida no número anterior será movimentada exclusivamente através de cheque, os quais serão assinados, pelo menos por duas das três pessoas a seguir indicadas:
Eng.º José António Branco de Freitas - Chefe de Divisão;
Virgílio Tomás Nunes de Gouveia - Técnico Especialista;
Eduardo Aquino Pires de Sousa - Assistente Administrativo Especialista.
- 4.º - A primeira pessoa a assinar o cheque será sempre o Chefe de Divisão, Eng.º José António Branco de Freitas, sendo nas suas ausências e impedimentos substituído pelo Técnico Especialista, Virgílio Tomás Nunes de Gouveia.
- 5.º - Fica responsável pelo fundo permanente, para todos os efeitos legais, o Chefe de Divisão, Eng.º José António Branco de Freitas.
- 6.º - O funcionamento do fundo ora constituído, a sua reconstituição e a entrega do mesmo após o exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos na tesouraria do Governo Regional da Madeira.

- 7.º - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 26 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Rectificação**

Relativamente ao aviso publicado no JORAM n.º 186, II Série, de 2002-09-30 referente ao Aviso dos Índices de Custo de Cimento a Granel (Base - 100 Janeiro de 1999), onde se lê “Março de 2001”, deverá ler-se “Março de 2002”.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 124/2002**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M de 19 de Outubro, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços do Fundo Social Europeu funciona a Divisão de Análise Financeira;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Análise Financeira;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptados à Região respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Análise Financeira, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, a licenciada Carla Patrícia Perestrelo Telo.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2002.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 125/2002

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M de 19 de Outubro, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património funciona a Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, adaptados à Região respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional nº 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, a licenciada Ana Cristina Ribeiro Aveiro.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2002.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 126 /2002

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº 26/2001/M de 19 de Outubro, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços de Formação Profissional funciona a Divisão de Inserção na Vida Activa;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Inserção na Vida Activa;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, adaptados à Região respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Inserção na Vida Activa, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, a licenciada Cilísia Maria Ferreira Camacho.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2002.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 127 /2002

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº 26/2001/M de 19 de Outubro, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património funciona a Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, adaptados à Região respectivamente, pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 8 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional nº 2/90/M, de 2 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, a licenciada Ana Sofia Rebelo Andrade de Freitas Amorim.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2002.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por Despacho do Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Secretário Regional de Educação, de 09 de Outubro de 2002, no âmbito da delegação de competências constante do Despacho nº 46/01 de 19 de Outubro, proferido ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução nº 1014/98 publicado no JORAM, I Série nº 53, de 11 de Agosto, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do JORAM, concurso externo de ingresso geral para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de Consultor Jurídico de 2ª classe da carreira de Consultor Jurídico, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 26/2001/M de 19 de Outubro.
- 2 - O lugar posto a concurso encontra-se descongelado nos termos do Despacho Normativo nº 4/2002, de 29 de Abril.
- 3 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho, Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 44/99, de 11 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional nº 26/2001/M de 19 de Outubro.

- 4 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e esgota-se com o preenchimento da mesma, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.
- 5 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo ou não à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
- 5.1- Requisitos Gerais:
- Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 - Requisitos especiais:
Os candidatos devem possuir como habilitações literárias a licenciatura em Direito.
- 6 - Conteúdo Funcional - Consiste, genericamente, em executar funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.
- 7 - Local de Estágio e Vencimento de Estágio - será na Direcção Regional de Formação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas e, o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, (índice 310) no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, no caso de candidatos vinculados à Função Pública, sendo as respectivos condições de trabalho e as regalias sociais, as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Local de Trabalho e Vencimento - O lugar de trabalho será o referido no número anterior e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, (índice 400) no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91 de 29 de Outubro e, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- Prova Escrita de Conhecimentos Gerais;
 - Avaliação Curricular;
- 9.1 - A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais terá a duração de 60 minutos e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o Despacho n.º 269-A/2000, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, rectificado pela declaração de rectificação publicada no JORAM, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro de 2000:
- Parte sobre conhecimentos e domínio do Português:
Questionário sobre a interpretação de um ou vários textos;
Elaboração de uma composição;
 - Parte relativa a Direitos e Deveres da Função Pública, respeitando a todos ou a alguns dos seguintes assuntos:
Acesso à Função Pública;
Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
Estrutura do estatuto remuneratório do funcionalismo público;
Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
 - Parte relativa à deontologia profissional do funcionário público, questionário a elaborar de entre os seguintes assuntos:
Deveres gerais dos funcionários e agentes;
Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- 9.2 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:
- Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
 - Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso for aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 9.3 - De acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será indicada aos candidatos qual a bibliografia e a legislação base necessária à sua preparação.
- 9.4 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no nº 9 serão classificados de "0" a "20" valores.

- 9.5 - Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e da Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 10 - Regime de Estágio:
- 10.1 - É o constante do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 424/89 do Senhor Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego de 05/09/89, publicado na II série do JORAM, n.º 147, de 05/09/89, tendo a duração de um ano e carácter probatório.
- 10.2 - A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não vínculo à Função Pública.
- 10.3 - Avaliação e classificação de estágio:
- A avaliação e classificação final de estágio competem a um júri de estágio, que será o júri do presente concurso;
 - A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da Formação Profissional;
 - A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores;
 - O estagiário aprovado com a classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo.
- 11 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso requerimento feito através do preenchimento de modelo tipo, fornecido pela Direcção Regional de Formação Profissional sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Funchal, dirigido à Directora Regional de Formação Profissional, solicitando a admissão ao concurso.
- 12 - O requerimento mencionado no ponto anterior deve ser acompanhado de curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual consta a identificação, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o exercício do cargo a que se candidata e cursos de formação que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora. Todos os elementos constantes do Curriculum Vitae, devem ser comprovados através de certificados ou outros documentos idóneos.
- 13 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
- 14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 15 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98 publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto.
- 16 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente do Júri:
- Dr.º Mário António Catanho José, Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património;
- Vogais efectivos:
- Dr.ª Ana Sofia Rebelo Andrade de Freitas Amorim, Técnica Superior de 1ª classe, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Dr.ª Regina Maria Gouveia Brazão Rodrigues, Consultora Jurídica de 2ª classe;
- Vogais Suplentes:
- Dr.ª Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro, Directora de Serviços de Formação Profissional;
 - Dr.ª Teresa Maria Vasconcelos Oliveira Andrade, Chefe de Divisão de Coordenação da Actividade Formativa.
- 17 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legalmente estabelecido, na Direcção Regional de Formação Profissional, sita à Estrada Comandante Camacho de Freitas, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente, ou publicadas na II Série do JORAM, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 18 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos de admissão ao concurso.
- Direcção Regional de Formação Profissional, 18 de Outubro de 2002.
- A DIRECTORA REGIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.
- Homologo
Funchal, 4 de Junho de 2002.
O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes
- CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 82/2002**
- No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Horácio Bento de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 83.700,58€ (oitente e três mil, setecentos euros e cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.158,60€ (treze mil, cento e cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 43.862,90€ (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois euros e noventa cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 6.580,30€ (seis mil, quinhentos e oitenta euros e trinta cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 4.164,00€ (quatro mil, cento e sessenta e quatro euros), para pagamento de rendas;
 - 15.934,78€ (quinze mil, novecentos e trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 117.134,31 € (cento e dezassete mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e um cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

14.066,00 € (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas; 55.672,92 € (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo; 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento; 34.375,82 € (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), para custear encargos com pessoal; 5.985,57 € (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos) para custear despesas com CTAR;

- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º99/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Arq. Vasco Braz, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 17.360,42 € (dezassete mil, trezentos e sessenta euros e quarenta e dois cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 355,52 € (trezentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 1.185,14 € (mil, cento e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 177,76 € (cento e setenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), para pagamentos de renda;
 - 8.442,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Nacional, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Senhor Eng. Rui Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica

anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.992.787,38 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - 1.ª Liga de Futebol

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em assembleia geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da

Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 18 de Julho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por meu despacho n.º 162/2002, de 18-10, foram nomeados definitivamente para categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, os seguintes funcionários:

- TÂNIA PATRÍCIA FIGUEIRAGOMES VASCONCELOS
- JOSÉ CARLOS GONÇALVES JARDIM FERREIRA
- ALEXANDRE PELAIO SILVA PEREIRA
(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 21 de Outubro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 32 /2002

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA DE
“CONSTRUÇÃO DE E.M. ENTRE ACHADADO CASTANHEIRO E
LARANJEIRAS - BOAVENTURA”

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 - São Vicente (telefone : 291 842135; telefax: 291 842666)
 - O presente concurso será público nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Sítio da Achada do Castanheiro, freguesia de Boaventura e Município de São Vicente.
b) Designação da empreitada: “Construção de E.M. entre Achada do Castanheiro e Laranjeiras - Boaventura”.
Natureza e extensão dos trabalhos - O arruamento a construir será constituído por uma faixa de rodagem em betuminoso com uma largura de 6,0m e dois passeios em trief sinuoidal com 1.20m de largura, com uma extensão total de 499,60 metros.
Os trabalhos a realizar são:
Estaleiro, Terraplanagens, Obras de Arte e Acessórios, Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais, Rede de Águas e Esgotos, Pavimentação, Rede de Electricidade, Rede de telefones e TV Cabo e Sinalização. Sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria 45.23.11. e 45.23.12.
c) O preço base do concurso é de € 1.037.900,00 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos euros) - com exclusão do IVA.

4 - O prazo de execução da obra é de 18 meses (dezoito) meses seguidos, após a consignação da obra.

5 - a) O processo do concurso e documentos complementares poderão ser examinados ou pedidos

- durante o horário normal de expediente (das 09h00 - 12h30 e 14h00 - 16h00), na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 São Vicente e serão entregues no prazo máximo de seis dias a contar da data da recepção do pedido.
- b) O custo da totalidade dos elementos referido é de 180,30 € (cento e oitenta euros e trinta cêntimos), acrescido IVA em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Vicente.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal de São Vicente, até às 17 horas do 30.º dia de calendário (incluindo sábados e domingos e feriados), contado a partir do dia imediato ao da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- b) As propostas deverão ser dirigidas ou entregues na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, 9240 São Vicente, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção.
- c) As propostas, bem como os documentos que acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem intervir no acto público do concurso todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.
- b) O acto público do concurso terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil imediato à data limite fixada para a entrega das propostas, na Câmara Municipal de São Vicente.
- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Modalidade de financiamento - é feito através de contrato-programa com o Governo Regional.
- a) 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato na modalidade, de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E..
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:
- A 1.º Subcategoria da 3ª Categoria na classe correspondente ao valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra ;
 - A 9ª e 10ª Subcategoria da 3ª Categoria, na classe corresponde à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68 do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo da validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0.60
 - Plano de trabalhos - 0.35
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
 - Adequação dos planos de mão - de - obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
 - b) Preço - 0.40
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.
- 16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 18 de Outubro de 2002.
- São Vicente, 18 de Outubro de 2002.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, João Duarte Mendes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)